



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO N.º 105/2020**  
**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO  
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do  
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são  
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas  
imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de  
saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em  
resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos  
disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não  
contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da  
doença;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia e o aumento dos casos  
positivados de COVID-19 no município de São José do Ouro/RS,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de  
caráter temporário, restringindo atividades para a prevenção dos riscos de  
disseminação do coronavírus.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o  
funcionamento de:

- I – festas e eventos com aglomerações em geral;
- II – atividades esportivas coletivas (futebol, vôlei, baralho, bocha,  
e atividades afins) bem como ginásios esportivos e campos de futebol; e
- III – clubes sociais, esportivos e recreativos.

Art. 3º Fica vedada qualquer aglomeração em espaços públicos,  
como praças, vias públicas e áreas de recreação.

Art. 4º As atividades de restaurantes, lancherias e bares poderão  
funcionar até às 23 horas.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 5º Atividades presenciais de missas, cultos e outras celebrações religiosas serão permitidas com até 30 pessoas ou 10% da capacidade do local.

Art. 6º Diante do aumento do número de casos de COVID-19 no município, reitera-se a necessidade e importância da utilização de máscara facial e álcool gel 70% por toda população, a fim evitar a disseminação e contágio com o coronavírus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente*